

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A
4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI,
COMO CONTRATADA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NA FORMA ABAIXO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
09/000486/2021) – EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº
003/2021

CONT. no. 053 / 2021

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar, Centro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o no. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, Brasileiro, Médico, portador da carteira de identidade no. [REDACTED] – DETRAN e inscrito no CPF sob o no. [REDACTED] e a 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI, estabelecida na Rua Dagmar da Fonseca nº 192 – 5º andar, Madureira, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.351-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o no. 20.476.731/0001-15, inscrita no CNES sob o no. 9582029 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por STELIO AUGUSTO ALMEIDA MARQUES, Brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público no. 003/2021 para a **Prestação de Serviços em Saúde de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do Processo Administrativo no. 09/000486/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal no. 8.666/1993 art. 25 caput (credenciamento), Lei no. 8.080/1990; as Portarias GM /MS no. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação no. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação no. 2, de 28 de setembro de 2017; pela Resolução SMS no. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal no. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal no. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei no. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar no. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal no. 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM no. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal no. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/08, e pelos Decretos Municipais no. 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 44.228/18, 22.136/02 e 31.349/09, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

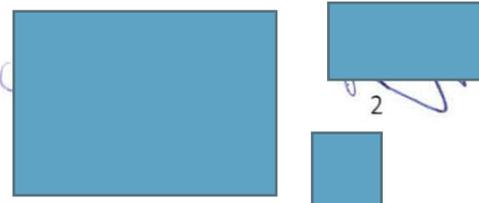
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais na área de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.

II. O Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo se houver interesse da CONTRATANTE, oportunidade em que poderá ser renovado, por meio de aditivos, por igual período e, outra, pela metade, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/1993.

III. Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

IV. Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de



Saúde, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.

V. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

VI. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VII. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo no. 09/000486/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VIII. Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede estabelecida na Rua Dagmar da Fonseca, nº 192, 5º andar, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-040.

IX. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

X. É vedada a terceirização do objeto contratado.

XI. A execução da programação físico-financeira dependerá da demanda por esses serviços pela rede

assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vierem a ocorrer. O controle das vagas da unidade CONTRATADA ficará a cargo da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

I. O valor total estimado para execução, em cinco anos, do presente contrato importará em até **R\$ R\$ 17.412.454,20 (Dezessete milhões quatrocentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de até **R\$ 290.207,57 (Duzentos e noventa mil duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)** conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

II. O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo

Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

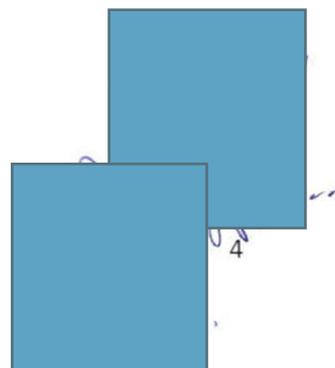
Parágrafo Segundo - Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação desta SMS, através do sistema de regulação oficial desta SMS RJ e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei no. 4.320/1964, conforme o disposto no artigo 73 da Lei no. 8.666/1993 e prazo estabelecido na Resolução SMF n°. 3.120, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução SMF n° 3.133 de 20 de março de 2020, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato no. 103/2011, publicado no D.O. Rio no. 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.



CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos

e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela



CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;

V - Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes;

VI - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por seis meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser, formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.



Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor



SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;

II - Educação permanente de recursos humanos;

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

**CLÁUSULA DECIMA:
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

III - Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;

V - Promover a educação permanente de seus profissionais;

VI - Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

VII - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;

VIII - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

IX - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

X - Garantir a completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XI - Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;

XII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência pertinentes à natureza da prestação de serviço de saúde, notadamente a Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;



XIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;

XV - Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XVI - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XVII - Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XVIII - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;

XIX - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;

XX - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RJ;

XXI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXII - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXIV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXV - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

XXVI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

XXVII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XXVIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXIX - A retenção prevista no item XXVIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XXX - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

XXXI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXX, o CONTRATANTE efetuará o

pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XXXII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XXXIV – A CONTRATADA deverá enviar os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS no 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde;

XXXV – A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente

da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XXXVI - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XXXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XXXVIII - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

XXXIX - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XL - Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

XLI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XLII - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei no. 8666/1993;

XLIII - Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

XLIV - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XLV - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

XLVI - A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

IV - Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

VI - Processar as ações nos sistemas de informação oficiais do SUS, SIH/SUS, SIA/SUS, APAC, SISREG e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

VII - Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das unidades de atenção primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:
DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

I - O sistema nacional de regulação (SISREG) e o Sistema Estadual de Regulação (SER) são os únicos sistemas utilizados pela SMS para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a contratante se obrigará a comunicar a CONTRATADA;

II - Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela CONTRATADA no sistema de regulação para o Complexo Regulador municipal;

III - Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do sistema de regulação;

IV - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo SISREG serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS no. 2.349 de 14 de

agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no sistema de regulação pela CONTRATADA;

V - A unidade CONTRATADA é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelos sistemas de regulação, cabendo à responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas no referido sistema;

VI - Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema de regulação;

VII - Cabe à unidade CONTRATADA o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;

VIII - cabe à unidade CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

IX - Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade CONTRATADA, uma vez agendado pelo sistema de regulação;

X - A unidade CONTRATADA deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

XI - Cabe à unidade CONTRATADA a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado ("check in") no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente os procedimentos regulados que forem realizadas serão remuneradas;

XII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da CONTRATADA, e contém:

I - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;

III - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços ambulatoriais contratados;

IV - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;

V - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;

VI - A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;

VII - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação;

VIII - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos,

e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal no. 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SMS RJ e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal no 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal no. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709, Natureza de Despesa: 3, 3.90.39.54, tendo sido empenhada a importância de R\$ 580.304,94, através da NOTA DE EMPENHO no 2021/000 734, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no. 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, 19 de MAIO de 2021

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/324 350-8



Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Stelio Augusto
DIRETOR
410 MÉDICOS ASSOCIADOS



Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
SISUBGERAL/CGCCA
Matricula nº 11/229.175-4



Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO
Coordenador
SISUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matricula 11/148.759-4

DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato no. ____/____ pactuado em _____.____.____ entre o Município do Rio do Janeiro e a 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI para prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital no. 003/2021 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo no. 09/000486/2021, com fundamento na Lei Federal no. 8.666/1993 art. 25 caput (credenciamento), Lei no. 8.080/1990; as Portarias GM /MS no. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação no. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº. 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação no. 2, de 28 de setembro de 2017, pela Resolução SMS no. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal no. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal no. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei no 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar no. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal no. 3.221/1981, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM no. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal no. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/08, e pelos Decretos Municipais no. 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 44.228/18, 22.136/02 e 31.349/09, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes deste Edital e de seus anexos, e toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

DADOS CADASTRAIS

CNES: 9582029		CNPJ: 20.476.731/0001-15	
Razão Social: 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI			
Nome Fantasia: 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI			
Endereço: Rua Dagmar da Fonseca, nº 192 – Madureira			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21.351-040	Telefone: (21) 3496-3152
Nome: Fernanda Gaspar Restum Antonio			CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretora Médica			CRM-RJ: [REDACTED]



OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a Unidade 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI tem por objeto a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo exames, remunerados por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção loco regional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

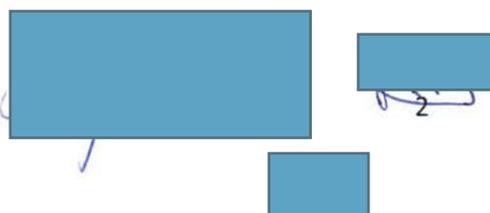
CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em 13/05/2021, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em 13/05/2021, da Base Municipal do CNES, em anexo.

a) Capacidade Instalada

A unidade 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear pactuados aos usuários SUS.



b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC No. 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC No. 2, de 25 de Janeiro de 2010, RDC No. 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019 e Resolução CFM no. 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A unidade 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

c) Equipamentos

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de mamografias:

- a) Os mamógrafos devem ter foco fino e alta capacidade de resolução, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) As processadoras e receptores de imagem devem ser dedicadas exclusivamente aos equipamentos de mamografia, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- c) Negatoscópio devem ter luminância entre 3000 e 3500 nit.
- d) Os filmes utilizados devem ter qualidade compatível com o exame mamográfico.
- e) Os procedimentos deverão ser realizados dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de Densitometria Óssea:

- a) Mesa de Exames: Dimensões aproximadas: 100 x 200 x 120 cm (larg x prof x altura);
- b) Braço: Braço condutor com detectores de estado sólido;
- c) Protocolos
 - I. Coluna ântero-posterior e vertebral lateral;
 - II. Fêmur;
 - III. Antebraço;
 - IV. Pediátrico;
- d) Relatórios;



I. DICOM 3.0: Print, Store e Send;

e) Recursos:

I. Seleção automática ou manual da região de interesse;

II. Posicionamento automático;

III. Auto calibração;

f) Acessórios:

I. Fantomas de calibração;

II. Colchão para mesa de exames

III. Posicionadores de paciente;

g) Alimentação conforme o local de instalação.

h) Microcomputador - Qtde: 1

i) Plataforma compatível com softwares e funções existentes na mesma, HD- 80Gb;

j) Controladores - Conexão de rede padrão ETHERNET;

k) Saídas - USB, serial e paralela;

l) Memória - RAM 2 GB;

m) Drives - Unidades de gravação CD ou DVD;

n) Software de leitura - DICOM reader em todos as mídias gravadas;

o) Protocolo - DICOM 3.0;

p) Monitor LCD 17" colorido, resolução 1024 x 1024

q) Softwares e recursos - Teclado padrão ABNT, mouse óptico, caixas acústicas amplificadoras, impressora jato de tinta de 1200 dpi e estabilizador;

r) Alimentação conforme o local de instalação

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de tomografia computadorizada:

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de terceira geração ou mais recentes para a realização de Procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC), estando o equipamento devidamente registrado(s) na ANVISA, sob absoluta condição de operacionalidade.

O(s) equipamento(s) para a realização de Procedimentos sob a técnica de TC prevê(em) os seguintes componentes:

a) Pórtico ou Gantry, com painel de controle;

b) Mesa para o posicionamento do paciente/usuário;

c) Tubo de RX, com fonte de alimentação, cápsula, catódio e anódio;



- d) Sensores/detectores para escaneamento e aquisição de imagens;
- e) Consoles operacionais: painéis eletrônicos de comando, monitores, teclado, microfones;
- f) Sistema computacional para processamento e comunicação.
- g) Sistema de posicionamento luminoso
- h) Meios que permitam a determinação visual do plano de referência.
- i) Dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer varredura de duração maior que 0,5 s.
- j) Indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte e incremento de varredura, antes do início de uma série.
- k) Meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma de água produzam números iguais a zero
- l) Monitor dedicado à análise e elaboração de laudos ou Impressora de filmes radiográficos com negatoscópio adequado.

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de ressonância magnética:

Os equipamentos de RNM devem possuir registro na ANVISA, e estar em plenas condições de funcionamento (Instrução Normativa nº 59, de 20 de dezembro de 2019).

Os equipamentos para a realização de Procedimentos sob a técnica de RMN preveem os seguintes componentes:

- a) Magneto Supercondutor;
- b) Bobinas de RMN;
- c) Mesa para a acomodação do paciente/usuário;
- d) Painéis eletrônicos;
- e) Sistema computacional;
- f) Consoles operacionais;
- g) Sistema de intercomunicador;
- h) Sistema de vídeo.

Deverá o equipamento dispor de dispositivo para a minoração dos efeitos de vazamento de campo magnético para o ambiente, tal como blindagem de supercondutividade ativa.

O Serviço deverá oferecer equipamento de RMN com condição de aquisição adequada de imagem para a avaliação das topografias craniofaciais, de pescoço, de coluna vertebral, torácicas, abdominais, viscerais e de membros dispendo, ainda, de Prontuário do equipamento sob contratualização com o Gestor do SUS, segundo



preconizado pelas boas práticas de Engenharia Clínica, para registro das atividades de manutenção, sob a responsabilidade da Unidade contratada, assim como as despesas de custeio e investimento.

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de cintilografia:

O Estabelecimento deve dispor do(s) equipamento(s) de necessários para a realização dos Procedimentos listados no Anexo I, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados na Norma CNEN NN 3.05/2013 e devem, os equipamentos de diagnóstico, deter programa de manutenção. (CNEN, 2013).

Para os equipamentos e quanto às instalações dos equipamentos, destacam-se requisitos tais como:

- a) Dimensionamento e Projeto de salas com espaço mínimo necessário e proporcional à instalação do(s) equipamento(s), bem como ao seu trajeto;
- b) Instalação física em coerência com as recomendações para Radiologia/Tomografia, com controle adequado de radiações emitidas (por blindagens);
- c) Piso reforçado (para a sustentação do equipamento, assim como em seu trajeto: portas, piso no trajeto e elevadores reforçados);
- d) Proteção adicional externa;
- e) Sistema de refrigeração compatível com o recomendado pelos respectivos fabricantes dos equipamentos com radiação;
- f) Alimentação de energia elétrica, sistema de aterramento e condições de iluminação em coerência com os requisitos técnicos;
- g) Presença e adequação das saídas de conveniência;
- h) O Serviço deve possuir equipamento(s) adequado(s) para aquisição e registro de imagens tomográficas (Single Photon Emission Computed Tomography), no que couber, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento; assim como atender à NE 602 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre licenciamento de instalações radioativas;
- i) O registro e o arquivamento dos procedimentos serão realizados em formato digital, sendo obrigatório o envio de imagens digitalizadas em padrão DICOM, e não sendo aceitas, para definição e conduta terapêutica, imagens gravadas em fitas para aparelhos de vídeo cassete;
- j) Controle de qualidade de imagem deve ser realizado periodicamente (com análise pormenorizada, pelo menos, duas vezes ao ano), assim como o controle da emissão de radiações, tanto pela segurança da equipe operacional, como pela dos frequentadores ocasionais do ambiente e dos pacientes examinados;

k) É obrigatório o controle mensal da exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas.

A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados deverão garantir o pleno funcionamento da unidade de acordo com o perfil constante neste Documento Descritivo.

d) Recursos Humanos

A unidade 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo.

A realização de procedimentos de Imagem exige a presença de médico especialista, com formação

profissional em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Medicina Nuclear, conforme o caso, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrada nos órgãos de classe.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Código	Nome
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
225250	Médico Ginecologia e Obstetrícia
225255	Médico Mastologista
225315	Médico em medicina nuclear

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação definidos pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.



Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

DA PORTA DE ENTRADA

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação por meio do Sistema de Regulação.

II - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, ou SER, quando for o caso, disponibilizando 100% dos procedimentos contratados;

III - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema de Regulação pelo Município para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;

V - Utilizar o Sistema de Regulação instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição do MUNICÍPIO;

VI - Registrar no Sistema de Regulação instituído pela SMS-RJ as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;

VII - Garantir o atendimento gratuito de qualquer urgência e emergência durante a realização dos procedimentos pactuados, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;

VIII - Garantir insumos necessários e essenciais para execução dos procedimentos;

IX - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

X - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema de regulação do município serão glosados, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;

XI - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;

XII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

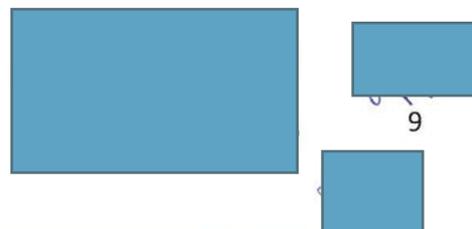
III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

IV - Prestar assistência utilizando as prerrogativas da Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria n°. 529, de 1º de abril de 2013)

V - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

VI - Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do MUNICÍPIO;

VII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber:



Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;

VIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

IX - Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;

X - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XI - Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;

XIII - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIV - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XVI - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

XVIII - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;

XIX - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RJ;

XX - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXI - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXII - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Apresentar relatório mensal (ou conforme calendário estipulado pela SMS RJ) com informações relativas ao

cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 05 anos, será de até R\$ 17.409.148,20 (Dezessete milhões quatrocentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até R\$ 3.481.829,64 (três milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) a ser repassado em parcelas duodecimais de até R\$ 290.152,47 (duzentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária. Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

O Anexo I apresenta a tabela de procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais contratualizados neste contrato.

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Quadro 1 – Indicadores de Qualidade

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Frequência de Ouvidorias Negativas	Até 1	Nº de Ouvidorias Negativas / mês	Relatório Mensal
2	Apresentação de documentos que comprovem a realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários e seus devidos resultados, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência	Relatório apresentado com os resultados da pesquisa	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
3	Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) atualizados para execução dos exames pela Contratada	Procedimentos Operacionais Padrão (POP) apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Semanal ou sempre que houver alteração em algum POP
4	Apresentação de documentos que comprovem a realização de capacitações/treinamento dos profissionais	Documentos Apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
5	Apresentação dos registros de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos	Documentos Apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
6	Configuração de agendas conforme cronograma do Complexo Regulador (CR)	100%	Nº de agendas configuradas conforme cronograma da CR/Nº total de agendas configuradas X 100	Relatório Trimestral
7	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de regulação	100%	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº total de vagas contratualizadas X 100	Relatório Mensal

Quadro 2 - Parâmetros de acompanhamento por metas de qualidade

Indicador	Índice executado pela Unidade	Intervenção da gestão
1	>5%	Solicitação de adequação a Unidade, intensificação da Supervisão
2	< 80%	Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
3		>3%		Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento
4		< 90%		Solicitação de adequação à Uniadde, intensificação da Supervisão/Encaminhamento com vistas a intervenção
5		> 2%		Solicitação de adequação à Uniadde, intensificação da Supervisão/Encaminhamento com vistas a intervenção

O quadro 2 apresenta quais serão as intervenções da Gestão em relação ao percentual atingido considerando o total de indicadores de qualidade e acesso acima discriminados.

Quadro 3. Especificação do acompanhamento das metas de quantidade

Acompanhamento das Metas de Quantidade	
Índice executado pela unidade	Intervenção de gestão
> 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção
<30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS



O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Documento Descrito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8



Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Stelio Augusto
DIRETOR
410 MÉDICOS ASSOCIADOS



Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula nº 11/229.175-5



Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula 11/148.759-4

Anexo I- METAS FÍSICAS/ QUANTITATIVAS

COD	PROCEDIMENTO	Valor Unitário	Quantida de Mensal	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
TOTAL			4858	R\$ 290.152,47	58296	R\$ 3.481.829,64
0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	659	R\$ 26.096,40	7908	R\$ 313.156,80
0205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	0	R\$ -	0	R\$ -
0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	49	R\$ 1.185,80	588	R\$ 14.229,60
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	148	R\$ 5.616,60	1776	R\$ 67.399,20
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	133	R\$ 3.218,60	1596	R\$ 38.623,20
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	17	R\$ 411,40	204	R\$ 4.936,80
0205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	9	R\$ 217,80	108	R\$ 2.613,60
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	17	R\$ 411,40	204	R\$ 4.936,80
0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	49	R\$ 1.185,80	588	R\$ 14.229,60
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	99	R\$ 3.920,40	1188	R\$ 47.044,80
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	33	R\$ 798,60	396	R\$ 9.583,20
0205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	0	R\$ -	0	R\$ -
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	123	R\$ 2.976,60	1476	R\$ 35.719,20
0206010010	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	5	R\$ 433,80	60	R\$ 5.205,60
0206010028	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	5	R\$ 505,50	60	R\$ 6.066,00

COD	PROCEDIMENTO	Valor Unitário	Quantidade de Mensal	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	5	R\$ 433,80	60	R\$ 5.205,60
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	5	R\$ 433,75	60	R\$ 5.205,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75	12	R\$ 1.041,00
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	1	R\$ 97,44	12	R\$ 1.169,28
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	78	R\$ 7.600,32	936	R\$ 91.203,84
0206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	0	R\$ -	0	R\$ -
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	6	R\$ 520,50	72	R\$ 6.246,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	3	R\$ 260,25	36	R\$ 3.123,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	63	R\$ 8.593,83	756	R\$ 103.125,96
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	63	R\$ 8.733,69	756	R\$ 104.804,28
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	4	R\$ 347,00	48	R\$ 4.164,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	63	R\$ 8.733,69	756	R\$ 104.804,28
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	8	R\$ 2.150,00	96	R\$ 25.800,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	28	R\$ 7.525,00	336	R\$ 90.300,00

COD	PROCEDIMENTO	Valor Unitário	Quantidade de Mensal	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	56	R\$ 15.050,00	672	R\$ 180.600,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	11	R\$ 2.956,25	132	R\$ 35.475,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	111	R\$ 29.831,25	1332	R\$ 357.975,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	4	R\$ 1.075,00	48	R\$ 12.900,00
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	0	R\$ -	0	R\$ -
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	11	R\$ 2.956,25	132	R\$ 35.475,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	2	R\$ 537,50	24	R\$ 6.450,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	21	R\$ 5.643,75	252	R\$ 67.725,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	21	R\$ 5.643,75	252	R\$ 67.725,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	28	R\$ 7.525,00	336	R\$ 90.300,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	0	R\$ -	0	R\$ -
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	0	R\$ -	0	R\$ -
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94	1500	R\$ 59.910,00	18000	R\$ 718.920,00
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	310	R\$ 17.081,00	3720	R\$ 204.972,00
0204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	7	R\$ 157,50	84	R\$ 1.890,00
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	923	R\$ 41.535,00	11076	R\$ 498.420,00